



LEI Nº. 554/2022 de 30 de Novembro de 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPU aprova a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IPU para o exercício financeiro de 2023 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em **R\$ 193.843.803,00 (CENTO E NOVENTA E TRES MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E TRES MIL E OITOCENTOS E TRES REAIS)**.

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:



FONTES	VALOR (R\$)
1. RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	193.560.469,00
Receita Tributária	5.267.120,00
Receita de Contribuições	5.999.710,00
Receita Patrimonial	4.613.144,00
Receita de Serviços	3.432.337,00
Transferências Correntes	173.726.649,00
Outras Receitas Correntes	531.509,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	5.589.678,00
Transferências de Capital	5.589.678,00
1.3 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	4.855.550,00
Contribuição Patronal	3.573.687,00
Receitas de Serviços Operação Intraorçamentaria	1.281.863,00
1.4 DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-10.161.894,00
Outras Deduções	-73.150,00
Ded de Receita p/ Formação do Fundeb	-10.088.744,00
TOTAL GERAL	193.843.803,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em **R\$ 193.843.803,00 (CENTO E NOVENTA E TRES MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E TRES MIL E OITOCENTOS E TRES REAIS)**, com os desdobramentos abaixo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 139.787.174,00

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 54.056.629,00



Art. 5º. - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	2.457.000,00
Gabinete do Prefeito	1.651.860,00
Gabinete do Vice Prefeito	362.780,00
Sec de Administração e Planejamento	1.993.996,00
Secretaria de Relações Institucionais	86.993,00
Secretaria de Educação	71.126.448,00
Secretaria de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde	48.401.949,00
Secretaria de Trabalho e Ação Social	4.647.438,00
Secretaria de Infra – Estrutura	37.868.694,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.670.497,00
Sec. De Agric. Pecuária e Rec. Hídricos	1.473.740,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	796.734,00
Secretaria Municipal do Esporte e Juventude	2.041.586,00
Secretaria Municipal de Desenv Econ e Tecno	470.779,00
Instituto de Previdência do IPU	2.603.098,00
Autarquia Municipal de Transito de IPU	500.785,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.794.513,00
Secretaria Municipal de Turismo	413.046,00
Secretaria de Cidadania e Segurança	1.511.410,00
Autarquia Municipal do Meio Ambiente	251.332,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	4.691.977,00
Reserva de Contingência RPPS	4.085.877,00
Reserva de Contingência	941.271,00
TOTAL	R \$ 193.843.803,00



Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 85 % (oitenta e cinco por cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do respectivo valor.



CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício de 2023, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício de 2023, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10. - Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de IPU, em 30 de Novembro de 2022.


Robério Wagner Martins Moreira
Prefeito Municipal de Ipu